



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 165/2015.

EM, 01 DE OUTUBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Certidão de Registro e Publicação

Certifico que a(o) presente foi registrado em livro próprio e publicada(o) na Secretaria da Câmara Municipal, em local público de costume, por afixação.

Teixeira de Freitas-BA, 08 / 10 / 2015

[Assinatura]

“Regulamenta o direito ao acesso a informação, o Sistema de Informação ao Cidadão-SIC e o sítio oficial da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, §2º, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução Legislativa:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos a serem observados por todos os setores da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, com o fim de garantir o acesso à informação, inclusive através do seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei n.º 12.527/2011.

Art. 2º- Os procedimentos previstos nesta norma objetivam assegurar o direito fundamental do acesso à informação, pautados nos princípios basilares da Administração Pública, e nas seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade, tendo o sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações gerais de interesse público, independentemente de requerimentos;
- III – utilização da tecnologia da informação, como ferramenta de eficiência, modernização e transparência;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura e da transparência no âmbito da Edilidade do Município;

Art. 3º- É dever da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas garantir o acesso à informação na sua sede e através do seu sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), através de procedimentos ágeis, transparentes, práticos e céleres, por meio de linguagem de fácil compreensão.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

Do Sítio Oficial da Rede Mundial de Computadores **CNPJ 03.984.483/0001-02**

Art. 4º- Fica criado o sítio oficial da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, no domínio www.camaratf.ba.gov.br da rede mundial de computadores.

Art. 5º- O sítio eletrônico conterá os seguintes instrumentos aptos a garantir o acesso à informação:

- I – ferramenta de busca e busca avançada através do conteúdo, localizada na página principal do sítio, permitindo um acesso rápido e objetivo;
- II - linguagem de fácil compreensão;
- III – mapa do site, contendo todos os links disponíveis, como forma de facilitar o acesso pelo usuário;
- IV – links de notícias e eventos de interesse da Câmara Municipal;
- V – ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil, visando a efficientizar o acesso às informações e serviços de interesse de cada usuário;
- VI – ferramenta de acessibilidade, com base nos padrões estabelecidos pelo governo eletrônico, compatíveis com leitores de tela, garantindo o acesso às informações por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098/2000 e do Decreto Legislativo n.º 186/2008;
- VII – link de contato direto para viabilizar a comunicação com o suporte do sítio;
- VIII – canal eletrônico de comunicação entre a comunidade, denominado SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, dando celeridade e praticidade no acesso às informações;
- IX – link transparência;
- X – link de serviços;
- XI – segurança, autenticidade, sigilo, proteção e integridade das informações trafegadas, através de sistema dotado de validação, conforme regras estabelecidas pela ICP-Brasil, e armazenamento em servidor próprio, com backups diários e manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 6º- O sítio eletrônico oficial possibilitará o acesso às informações gerais de interesse público, referentes à Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, independentemente de requerimento, dentre as quais:

- I – informação sobre sua competência, estrutura organizacional, endereço, telefones de contato, horários de atendimento;
- II – os registros de repasse ou transferências de recursos pelos quais o referido órgão foi beneficiado;
- III – registros das despesas;
- IV – informações relativas aos procedimentos licitatórios instaurados, sendo obrigatória a disponibilização dos respectivos editais, resultados e minutas dos contratos celebrados;
- V – dados gerais para acompanhamento dos programas, projetos, obras, ações em desenvolvimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

VI – ferramenta com as respostas referentes as perguntas mais frequentes dos cidadãos;
VII – dados gerais.

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 7º- O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas designará, após 05 (cinco) dias da publicação desta Resolução, o servidor responsável pela alimentação e atualização do sítio.

Seção II

SIC – Serviço de Comunicação ao Cidadão

Art. 8º- O sítio oficial da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas conterá um canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, permitindo envio de mensagens de sugestões, denúncias, informações, dúvidas, elogios, reclamações, bem como requerimentos de acesso à informação.

§1º O canal pode ser utilizado por qualquer usuário, sendo facultativo o preenchimento dos dados pessoais, salvo nos casos de requerimento, quando se faz necessário para viabilizar o cumprimento da solicitação.

§2º Os dados pessoais solicitados na ocasião de utilização do canal serão: nome completo, CPF, telefone, email e endereço.

§3º É possível o envio de documentos através do SIC, como forma de dar celeridade aos procedimentos.

§4º Os usuários do canal receberão, para fins de acompanhamento, o número do protocolo correspondente à manifestação dirigida ao SIC.

§5º O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.

Art. 9º- Só poderão ser processadas no SIC manifestações que tratem de assuntos pertinentes às atividades e atribuições da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

Parágrafo único Visando a conferir maior celeridade e efetividade ao atendimento, os usuários deverão elaborar suas manifestações com descrição objetiva, clara e precisa.

Art. 10- O andamento das manifestações registradas pelo canal poderão ser acompanhadas no sítio oficial, mediante fornecimento do CPF do solicitante e do n.º de protocolo gerado.

Art. 11- A informação requerida através do canal deverá ser fornecida de forma imediata, na hipótese de não ser possível o acesso imediato, deverá no prazo de 20 (vinte) dias, através do canal:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

- I – fornecer a informação requerida;
- II – indicar as razões de fato ou de direito que impedem, total ou parcialmente, o fornecimento da informação pretendida;
- III – comunicar que não possui a informação, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou se possível, remeter a solicitação ao órgão e entidade competente, comunicando o fato ao requerente.

§ 1º Não sendo possível o fornecimento da informação através do canal, indicar data, local e modo para o requerente obter a solicitação, certidão ou efetuar a reprodução.

§ 2º O prazo previsto no caput pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, com ciência do requerente.

§ 3º Se a informação requerida estiver disponível ao público, em qualquer meio de acesso, o requerente será informado, através do canal, sobre o lugar e as formas de consulta, obtenção e/ou reprodução da informação, procedimento que desonera a Câmara do seu fornecimento direto.

Art. 12- A utilização e fornecimento da informação através do canal de comunicação são gratuitos, salvo nos casos de necessária reprodução de documentos, situação que poderá ser requisitado prévio pagamento, limitado ao valor necessário ao ressarcimento do custo.

Parágrafo único. Estará isento do pagamento aquele requerente cuja situação econômica não permita dispor do valor sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n.º 7.115/1983.

Art. 13- Quando à informação requerida estiver contida em documento cuja manipulação prejudique a sua integridade, impossibilitando o envio através do canal, deverá ser indicado data e horário, para fornecimento da cópia com certificação de confere com a original.

Parágrafo único. Quando houver impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente pode, as suas expensas e sob supervisão de servidor público vinculado ao órgão ou entidade vinculados ao documento, reproduzir a informação por outro meio que não coloque em risco a conservação.

Seção III

Da Estrutura Interna do Canal Eletrônico de Comunicação

Art. 14- Todas as manifestações registradas através do canal eletrônico de comunicação serão direcionadas a um Ouvidor-Geral, servidor efetivo da Câmara de Vereadores, que passará a desenvolver a sua função com o fim de promover o acesso à informação, a busca da eficiência e a austeridade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

§ 1º Após análise das manifestações enviadas pelo SIC, o Ouvidor-Geral deverá encaminhá-las ao Chefe de Departamento respectivo, para diligência no prazo de 20 (vinte) dias.

CNPJ 03.984.483/0001-02

§ 2º A demora ou ausência de fornecimento da informação requerida enseja aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

CAPÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Dos Recursos

Art. 15- É direito do requerente obter a decisão que negou, total ou parcialmente, o acesso a informação requerida, através de certidão ou cópia, que pode ser disponibilizada, se possível, através do canal eletrônico de comunicação.

Parágrafo único. Não sendo possível a disponibilização eletrônica, o requerente é cientificado via canal da existência de decisão sobre o seu requerimento, sendo indicado local e hora para obtenção do inteiro teor, por certidão ou cópia.

Art. 16- Da decisão que negou o acesso à informação, total ou parcialmente, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido a autoridade hierarquicamente superior, qual seja o Presidente.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo começa a contar a partir da ciência do inteiro teor da decisão.

Art. 17- O Presidente terá o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca dos recursos interpostos, cientificando os recorrentes da decisão exarada através do canal, não sendo possível, indicando local e hora para sua obtenção.

Parágrafo único. Verificada a procedência das razões do recurso interposto, o Presidente determinará o acesso à informação e a adoção das providências necessárias para o fornecimento da mesma.

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 18- Sem prejuízo do disposto em lei federal específica, são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade e da Câmara Municipal de Teixeira de



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

Freitas e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

CNPJ 03.984.483/0001-02

- I – por em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- II – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, cujo sigilo seja imprescindível para o seu desenvolvimento, incluindo as relacionadas com a segurança pública;
- III – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, concorrência, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico do Poder Legislativo;
- IV – por em risco a segurança de instituições ou de autoridades municipais e seus familiares;
- V – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionados com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 19- A informação em poder da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas abrangidos por esta Lei, observado o seu conteúdo e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do próprio Poder Legislativo, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, consoante a classificação prevista no *caput* deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção, obedecendo às seguintes limitações:

- I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II – secreta: 15 (quinze) anos;
- III – reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º De maneira alternativa aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de fato determinado, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 3º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o fato que defina o seu termo final, a informação torna-se imediatamente de acesso público.

§ 4º As informações que puderem colocar em risco a segurança de autoridades municipais e respectivas familiares serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 5º A classificação da informação em determinado grau de sigilo deve observar o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município de Olinda;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o fato que defina o seu termo final.

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 20- É dever da Câmara municipal de Teixeira de Freitas controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

Seção III

Das Informações Pessoais

Art. 21- As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, trafegadas no sítio eletrônico oficial e na Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, terão:

- I – acesso restrito, independentemente de não serem classificadas como sigilosas, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua produção, ficando acessível apenas por servidores ou pessoal autorizado;
- II – divulgação ou acesso por terceiros, apenas por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referem.

§ 1º Aqueles que tiverem acesso às informações pessoais serão responsabilizados pelo uso indevido.

§ 2º O consentimento referido no inciso II do *caput* não será exigido quando as informações forem necessárias:

- I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em Lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- III - ao cumprimento de ordem judicial;
- IV - à defesa de direitos humanos; ou
- V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22- Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I - recusar-se ou retardar o fornecimento da informação requerida nos termos desta Resolução;
- II - retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos;

VIII - ausência de alimentação ou atualização do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas com as informações de interesse geral, quando esteja obrigado a fazer;

IX - retardar ou não cumprir as solicitações advindas do canal eletrônico de comunicação SIC;

§ 1º As infrações previstas no caput ficarão sujeitas as penas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

§ 2º O procedimento que apura a responsabilidade dos agentes públicos deverá respeitar o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

§ 3º Pelas condutas descritas no caput, pode o agente público responder, também, nos termos da Lei n.º 8.429/92, do Código Penal e do DL n.º 201/67.

Art. 23- A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e deixar de observar o disposto nesta Resolução estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, o seu Presidente, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 24- A Câmara Municipal de Teixeira de Freitas deverá promover treinamento, a capacitação, a reciclagem e o aperfeiçoamento de pessoal que desempenhe atividades inerentes à salvaguarda de documentos e informações.

Art. 25- Fica aprovada a Política de Privacidade das informações coletadas e fornecidas pelo uso do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

Art. 26- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 01 de outubro de 2015.

TOMRES BARBOZA MONTEIRO
Presidente da Câmara